

LEI No. 1491/2013.

DATA: 17 de outubro de 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, PARA AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA 1.654, DE 19 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, transferido de forma variável pelo Ministério da Saúde, para as Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB que apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.654, de 19 de julho de 2011.

§1º - O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), seguirá as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 2.396, de 13 de outubro de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

§2º - Dos valores efetivamente recebidos por cada equipe certificada pelo Ministério da Saúde, na forma do § 1º, pelo atendimento das metas e resultados, será repassado 20% (vinte por cento) aos seus integrantes, que serão divididos de forma igualitária.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas equipes certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “bom” e “ótimo” nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Parágrafo único. O incentivo será pago apenas aos servidores efetivos que estiverem em pleno exercício de suas funções, não sendo devido quando houver afastamento de exercício da função em quaisquer das hipóteses

previstas no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº. 130, de 24 de dezembro de 2008 e em caso de férias.

Art. 3º Respeitados os percentuais definidos no § 2º, do art. 1º, desta lei para concessão de incentivo, os valores remanescentes serão empregados no pagamento dos encargos sociais e melhoria da qualidade da Atenção Básica.

Art. 4º O Incentivo Financeiro do PMAQ-AB concedido às equipes premiadas não serão incorporados aos vencimentos sob qualquer hipótese, e dependerá dos repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe da atenção básica ou saúde bucal.

Art. 5º Sobre o valor do incentivo não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo o percentual de repasse, metas e compromissos de desempenho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1414, de 21 de maio de 2012.

Paço Municipal 3 de Maio de 2013, Santa Terezinha
de Itaipu, em 17 de Outubro de 2013.

Cláudio Eberhard
Prefeito